

**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 115/2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 1º. Fica criado, no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

CAPITULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

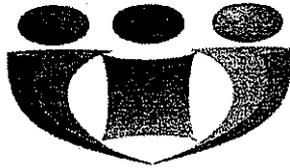
IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Divisão Municipal de Cultura;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

IX – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Divisão de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Divisão de Cultura, assegurado direito de avocar a bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no local de divulgação dos atos do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Lagoa Grande do Maranhão-MA será constituído por 10 (dez) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de instituições e dos diversos segmentos artístico-culturais, conforme o que segue:

I – 05 (cinco membros) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Divisão de Educação, a Divisão de Cultura e a de Turismo do Município; e

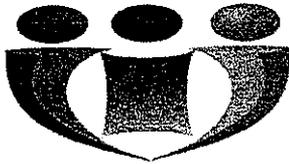
II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados em conjunto pelos segmentos artísticos e culturais de Lagoa Grande do Maranhão-MA e pelas escolas municipais, estaduais e particulares do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município, auxiliado pelo Diretor da Divisão de Cultura, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º. Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º. Conselho Municipal de Cultura de Lagoa Grande do Maranhão-MA o terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

Art. 7º. O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento bem como dia, hora e local de reuniões e demais regras internas do Conselho.

Art. 8º. Na sessão de instalação do Conselho Municipal de Cultura de Lagoa Grande do Maranhão-MA, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º. Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será efetivada pelo Poder Executivo até 15 (quinze) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA disponibilizará recursos para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
CPF: 538.520.093-34
Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA
Comunicação cuja nesta data publicarei no ato desta Prefeitura pelo prazo de 03 dias em 11/11/2009
Mário Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.217.353-04
Port. nº053/2009

PREFEITURA MUN. DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA
Registra-se nesta data, para o ato desta Prefeitura, o prazo legal em 11/11/2009
Mário Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.217.353-04
Port. nº053/2009